

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
COMPANHIAS ABERTAS

**TOTVS S.A.**

*Protocolado em 30 de julho de 2022.*

Os documentos aqui referidos encontram-se disponíveis no website da Companhia (<http://ri.totvs.com>) e/ou da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

1. **Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”:**
  - a. **informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”;**
  - b. **no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias.**

**Prática adotada.**

Além de integrar o segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o qual exige que o capital social das companhias do segmento seja dividido exclusivamente em ações ordinárias, o [Estatuto Social](#) da TOTVS S.A. (“TOTVS” ou “Companhia”) veda a emissão de ações preferenciais (parágrafo único do artigo 5º). Para mais informações sobre o capital social, por favor, refira-se ao item 17 do [Formulário de Referência](#).

**2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”:**

**a. informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte rática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”;**

**b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto.**

**Prática adotada.**

Conforme item 15.5 do [Formulário de Referência](#), atualmente, não há acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e, tampouco acionista controlador. Assim, os conselheiros de administração têm plena liberdade para agir com autonomia no interesse da Companhia, conforme suas convicções.

Adicionalmente, o [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), aprovado em 29.08.2017, conforme alterado em 29.04.2022, em seu artigo 9º, inciso (i), reitera que todo conselheiro deve “*atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo dos acionistas*”.

**3. Em relação ao princípio 1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”:**

**a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:**

**i. “a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais”**

**ii. “as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”;**

**b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.**

**Prática adotada.**

**Item (a) (i) –** A Diretoria da Companhia utiliza as assembleias gerais para comunicar aos acionistas a condução dos negócios da Companhia, permanecendo à disposição dos acionistas durante estas para prestar informações e esclarecimentos que se façam necessários. Usualmente, estão presentes nas assembleias gerais ordinárias o Presidente do Conselho de

Administração, o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, o representante da auditoria independente da Companhia e outros membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

A Companhia divulga informações a respeito da realização das assembleias de forma ampla, nos termos exigidos pela legislação, e disponibiliza regularmente aos seus acionistas, por ocasião da assembleia geral ordinária, e sempre que necessário, por ocasião de assembleias gerais extraordinárias, manual de participação, contendo todas as informações necessárias à efetiva participação desses na assembleia correspondente.

Além disso, são divulgados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na página de [Relações com Investidores](#) da Companhia os seguintes documentos: (i) aviso aos acionistas, informando com antecedência a data de realização da assembleia geral ordinária; (ii) ata da reunião do Conselho de Administração deliberando a convocação da assembleia geral; (iii) edital de convocação para a assembleia geral; (iv) boletins de voto a distância; (v) manual de participação em assembleia; (vi) proposta da administração sobre as matérias a serem deliberadas em assembleia geral, acompanhada de todos os documentos e informações necessários para embasar a tomada de decisão do acionista quanto ao exercício do direito de voto; além dos mapas sintéticos e do mapa consolidado de votação a distância, observado o prazo legal.

O Comitê de Governança e Indicação, criado em 16.12.2016 e tornado estatutário em 05.04.2018, tem dentre suas atribuições o estabelecimento de canais e processos para interação entre os acionistas de longo prazo da Companhia e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso (ii) do artigo 25 do [Estatuto Social](#) e no inciso (iii) do artigo 40 do [Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia](#).

**Item (a) (ii)** – Não obstante o artigo 10, parágrafo 6º, do [Estatuto Social](#), conter a previsão de que as atas de assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário, com a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, a Companhia busca garantir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, sendo facultado a qualquer acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76, apresentar à mesa declarações de voto ou dissidência, as quais serão divulgadas juntamente com a ata da referida assembleia, conforme exige o artigo 21, inciso X da Instrução CVM 480/09. A Companhia acredita que tais práticas garantem o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia.

4. Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”:

a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:

i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”;

ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:

- “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’”
- “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço;

ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais.

**Item (a) (i) - Prática adotada:** O Comitê de Governança e Indicação analisou as vantagens e desvantagens da medida de defesa prevista no Estatuto Social, tendo sido recomendada sua manutenção ao Conselho de Administração, que aprovou a recomendação feita, na reunião de 04.07.2022.

**Item (a) (ii) (1ª parte) - Prática não adotada:** O mecanismo de proteção à dispersão acionária foi incluído no [Estatuto Social](#) (artigo 43) da Companhia em 07.03.2006, quando da realização da oferta inicial de ações para listagem no Novo Mercado da B3, com o intuito de proteger a Companhia e seus acionistas, buscando evitar a concentração das ações da Companhia em pequeno grupo de investidores, e, conseqüentemente, promover a sua dispersão. Cumpre

ressaltar que o percentual adotado como gatilho para aplicação do mecanismo de proteção à dispersão acionária no Estatuto Social supera a participação atual do maior acionista.

Essas disposições vêm, desde então, sendo mantidas nas reformas estatutárias subsequentes, tendo a última sido aprovada em assembleia geral realizada em 19.04.2022. Trata-se de Companhia de controle difuso, razão pela qual o mecanismo se justifica. É de se ressaltar que o percentual adotado como gatilho para aplicação do mecanismo de proteção à dispersão acionária no Estatuto da Companhia supera a participação atual do maior acionista.

**Item (a) (ii) (2ª parte) - Prática adotada:** O Estatuto Social estabelece, em seu Artigo 43, §2º, que: *“O preço de aquisição a OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.”* Desta forma, a Administração entende que, a regra de terminação do preço da oferta não impõe acréscimos de prêmio substancial, considerando ainda as práticas do Mercado de Capitais. Adicionalmente, a Administração da Companhia entende que os acionistas têm considerado, de maneira reiterada, que os parâmetros de preço de OPA estão adequados para proteção da Companhia, sem gerar indevido encastelamento da gestão.

**5. Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”:**

**a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”;**

**b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.**

#### **Práticas adotadas.**

A Companhia, atualmente, é participante do Novo Mercado, segmento de negociação da B3. Na forma do respectivo regulamento, devidamente incorporado pelo artigo 42 do [Estatuto Social](#), na hipótese de alienação do controle acionário da Companhia, o adquirente deverá realizar OPA destinada à totalidade dos acionistas da Companhia, por preço igual àquele pago ao acionista controlador.

Esclarece-se que, atualmente, a Companhia não possui acionista controlador, mas a aquisição de participação relevante, ou seja, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações

de emissão da Companhia, caracteriza hipótese estatutária de realização de OPA, conforme disposto no artigo 43 do [Estatuto Social](#). Desse modo, a Companhia entende que os acionistas estão devidamente protegidos, tanto na hipótese de alienação de controle, como na eventual formação de um novo controlador, com a consequente concentração da base acionária da Companhia, hoje dispersa.

Ademais, nos termos da legislação aplicável e do [Estatuto Social](#) da Companhia, caberá aos administradores aprovarem operações que ensejem mudança de controle na medida em que estas (i) dependam da deliberação do Conselho de Administração; ou (ii) se originem de proposta da própria Administração à assembleia geral.

Nesse sentido, dependerão da manifestação e/ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, operações de mudança de controle que envolvam reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, estas três últimas sempre dentro do limite do capital autorizado.

**6. Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”:**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”;**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.**

**Prática adotada.**

A Companhia é participante do Novo Mercado, segmento de negociação da B3. Na forma do respectivo regulamento, devidamente incorporado pelo artigo 19, inciso (xxiii), do [Estatuto Social](#), compete ao Conselho de Administração se manifestar, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e emissão da Companhia, por meio de parecer prévio e fundamentado, tendo em vista o cumprimento dos seus deveres fiduciários e a regulamentação aplicável.

7. Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.

#### **Prática não adotada.**

A Companhia não possui política formal e divulgada publicamente estabelecendo regras adicionais àquelas previstas em lei e constantes em seu Estatuto Social.

Os artigos 36 a 41 do [Estatuto Social](#) da Companhia fixam as regras mínimas para a destinação dos resultados, que são observadas pelo Conselho de Administração nas propostas submetidas anualmente à assembleia geral ou na aprovação das distribuições intermediárias ao longo dos exercícios.

Historicamente, a Companhia aprova distribuições intermediárias semestralmente, adicionalmente à deliberação anual dos acionistas. A política adotada pela Companhia é, portanto, aquela fixada no seu [Estatuto Social](#) e praticada consistentemente pelo Conselho de Administração. Demais detalhes, bem como o histórico de distribuição dos resultados pela Companhia é informado nos itens 3.4 e 3.5 do [Formulário de Referência](#).

8. Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”:

a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:

i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”;

ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista;

ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor;

iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador;

iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social.

Não se aplica.

A Companhia não é uma sociedade de economia mista.

9. Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”:

a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas.

#### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i)** – As respectivas atribuições do Conselho de Administração estão disciplinadas nos artigos 2º e 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), aprovado em 29.08.2017, conforme alterado em 29.04.2022, e no artigo 19 do [Estatuto Social](#) da Companhia.

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de, pelo menos, 5 formas: (a) a composição do Conselho de Administração, (b) a atuação do Comitê de Estratégia, (c) a atuação do próprio Colegiado, (d) a manutenção do Instituto de Oportunidade Social (“IOS”), e (e) o [Relato Integrado](#).

Quanto à composição do Conselho de Administração, disponível no item 12.5/6 do [Formulário de Referência](#) ou no website de [Relações com Investidores](#), pode-se notar que a Companhia conta com profissionais com larga experiência em gestão e planejamento estratégico. A formação do Conselho de Administração, por sua vez, é resultado do trabalho do Comitê de Governança e Indicação, que busca os perfis complementares ao Colegiado dadas as necessidades da Companhia e ouvindo os seus principais acionistas.

O Comitê de Estratégia, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, foi estabelecido em 22.06.2011 e, atualmente, é composto por até quatro membros, sendo três conselheiros, a maioria independentes. O Diretor-Presidente da Companhia participa das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto. O Comitê atua com foco na análise

e discussão de temas que viabilizem a construção da visão de futuro e planejamento estratégico da Companhia, discutindo inclusive, conforme propostas da Diretoria: as diretrizes relacionadas aos aspectos de Meio Ambiente, Sociais e de Governança ("ESG"); projetos relacionados à potenciais aquisições ou demais operações societárias; e o processo orçamentário da Companhia. O Comitê emitirá recomendações sobre os assuntos de sua competência endereçadas ao Conselho, conforme atribuições elencadas no item 12.1 do [Formulário de Referência](#) e no artigo 38 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

A atuação do Conselho de Administração nos critérios elencados pelo Código pode ser evidenciada graças à política de transparência do órgão. A TOTVS divulga em seu website de [Relações com Investidores](#) as respectivas atas de reuniões do Conselho de Administração, onde é possível averiguar a recorrência de itens estratégicos, com destaque para a reunião usualmente feita no mês de agosto de cada exercício, inteiramente devotada ao planejamento estratégico do ano seguinte.

O iDEXO (Instituto de Ideias Exponenciais) é a frente de inovação aberta e conexão com startups da TOTVS. Atualmente, conta com mais de 80 (oitenta) startups que atendem aos 12 segmentos da economia em que a Companhia está presente. O iDEXO tem permitido que a TOTVS amplie seu portfólio de oferta ao mercado, sendo que, até 2021, mais de 360 clientes da Companhia já tiveram seus desafios de negócios solucionados por uma startup da comunidade, gerando inovação, redução de custos e otimização de processos para todos os envolvidos: TOTVS, clientes e startups. Maiores informações sobre o iDEXO podem ser obtidas em seu website (<https://idexo.com.br/>).

A Companhia é, ainda, a principal mantenedora do [Instituto da Oportunidade Social \("IOS"\)](#), organização sem fins lucrativos que, desde 1998, oferece capacitação profissional gratuita em cursos de educação digital, gestão empresarial e de tecnologia da informação, voltada a jovens de menor renda e a pessoas com deficiência. Ao longo de seus 24 anos de existência, mais de 42.000 alunos já foram atendidos pelo Instituto, gerando um forte impacto social direto na geração de emprego e renda, sendo que nos últimos cinco anos, mais de 5.000 formandos ingressaram no mercado de trabalho. Mais detalhes sobre o IOS podem ser obtidos a partir do seu relatório anual disponível em seu [website \(http://ios.org.br/\)](http://ios.org.br/).

A TOTVS pública, desde 2016, seu [Relato Integrado](#), adotando a metodologia da *Global Reporting Initiative* ("[GRI](#)"), as diretrizes de Relato Integrado do *International Integrated Reporting Council* ("[IIRC](#)"), os 10 Princípios do Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("[ODS](#)") no documento, cuja elaboração conta com a participação de toda a alta gestão e do Conselho de Administração. A última versão do Relato Integrado, divulgado em 2021, pode ser obtida no website de [Relações com Investidores da Companhia](#). O Relato Integrado evidencia a importância dos fatores ambientais, sociais e de governança nas decisões estratégicas da Companhia. Também, desde 2014, a TOTVS é signatária do Pacto Global das Nações Unidas ("[ONU](#)") e comunica anualmente seus resultados e avanços nos temas que constituem o compromisso assumido, reafirmando o compromisso em alinhar suas decisões de negócio, seus produtos, serviços e operações ancorados na garantia dos direitos humanos, da promoção da agenda de diversidade e inclusão, do estabelecimento de boas relações de trabalho, do respeito e conservação do meio ambiente e do combate à corrupção em todas as suas formas e instâncias.

Importante destacar que a Companhia conta ainda com uma [Política de Sustentabilidade \(ESG\)](#), aprovada pelo Conselho de Administração em 15.12.2020, que tem por objetivo definir as diretrizes que orientam a atuação do Grupo TOTVS em sustentabilidade e é baseada em uma agenda de desenvolvimento do negócio pautada pela integração entre os aspectos econômicos, ambientais, sociais, de governança (ESG) e de relacionamento com o seu ecossistema.

**Item (a) (ii)** – As atribuições do Conselho de Administração com relação a riscos, controles internos e *compliance* estão disciplinadas no artigo 23 do [Estatuto Social](#), através do Comitê de Auditoria Estatutário, e nos artigos 2º e do 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de pelo menos três formas: (a) políticas organizacionais, (b) práticas internas de gestão e (c) atuação do Comitê de Auditoria Estatutário.

Todas as políticas organizacionais são aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo revisadas, no mínimo, a cada 3 (três) anos, enquanto as normas e procedimentos são revisados anualmente. Os documentos mencionados podem ser objeto de revisão em prazo inferior ao período estabelecido, visando sua adequação às regras, processos e ao cenário de riscos, entre outros aspectos. Como regra, as políticas são disponibilizadas publicamente no website de [Relações com Investidores](#), salvo exceções determinadas pelo Conselho de Administração, visando resguardar informações estratégicas e/ou confidenciais da Companhia.

Nesse contexto, destaca-se a [Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance](#), aprovada pelo Conselho de Administração em 28.06.2021, que estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gerenciamento de riscos corporativos, controles internos e *compliance* da Companhia, incluindo os pilares do Programa de Integridade.

A referida política visa assegurar o adequado gerenciamento dos riscos estratégicos, operacionais, financeiros, regulatório/*Compliance* e de tecnologia da informação inerentes às atividades da Companhia, por meio de metodologia suportada pelos componentes descritos no COSO ERM (Enterprise Risk Management) e ISO 31000, compreendendo as seguintes etapas: (i) estabelecimento do contexto; (ii) identificação de riscos; (iii) análise e avaliação de riscos; (iv) tratamento dos riscos; e (v) monitoramento e reporte.

Nesse contexto, os riscos mapeados são continuamente monitorados, por meio do acompanhamento e reporte periódico dos indicadores chave de riscos e dos status dos planos de ação, de forma a verificar a evolução dos níveis de risco frente às medidas mitigatórias adotadas e assegurar a identificação tempestiva de eventuais desvios ou tendências que possam impactar no aumento da exposição de riscos da Companhia. Anualmente é realizada uma revisão sistêmica do processo de gestão de riscos e da matriz de riscos prioritários da Companhia, visando a sua atualização frente às alterações dos cenários interno e externo.

A Companhia também conta com uma estrutura de Controles Internos, cujas responsabilidades incluem o mapeamento de processos e controles, proposição de melhorias de controles internos às áreas operacionais e reporte de qualquer inconsistência ou desatualização de desenhos de fluxos de processos, normas e procedimentos cujas alterações possam afetar negativamente o

ambiente de controles. O ambiente de Controles Internos é avaliado periodicamente para verificação da eficiência dos processos e controles existentes e de eventuais impactos decorrentes de mudanças no ambiente interno e/ou externo da Companhia.

Como parte integrante de seus sistemas de gestão de riscos, a Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário, criado em 09.08.2006, e tornado estatutário em 04.11.2021, nos termos da Resolução CVM 23/2021. Atualmente, o Comitê é formado por 3 (três) membros, sendo a maioria conselheiros, todos independentes, suas atribuições estão previstas no [Estatuto Social](#) e no [Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário](#), e o relato de suas atividades do último exercício está disponível no website de [Relações com Investidores](#).

**Item (a) (iii)** – As atribuições do Conselho de Administração com relação a ética e tratamento equitativo das partes interessadas, são exercidas através de seu Comitê de Auditoria Estatutário, conforme disposições dos artigos 31 do [Regulamento do Novo Mercado](#) e 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário.

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de pelo menos quatro formas: (a) aplicação e mobilização dos valores da Companhia, sintetizados na cultura #SOMOSTOTVERS, (b) aplicação e atualização do [Código de Ética e Conduta](#) da TOTVS, (c) Políticas Organizacionais, e (d) Programa de Integridade.

A cultura #SOMOSTOTVERS é formada por três princípios que são precondições para a existência do negócio: Gente, Clientes e Tecnologia. Cada um deles possui comportamentos claros que permeiam o dia a dia da TOTVS, assegurando sua trajetória de sucesso e evolução.

Esta cultura é sustentada por projetos, ferramentas, processos e rituais presentes ao longo de toda a jornada do colaborador, consolidando, assim, uma identidade e propósito aos TOTVERS. O processo de integração cultural dissemina esses mesmos atributos e comportamentos às novas empresas da Companhia, assegurando assim a continuidade e evolução da cultura #SOMOSTOTVERS. Maiores informações estão disponíveis no [Relato Integrado](#), publicado pela Companhia e disponível no site de [Relações com Investidores](#).

As diretrizes de *Compliance* da Companhia estão formalizadas na [Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance](#), cuja versão vigente foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28.06.2021, com o objetivo de definir as diretrizes, princípios e responsabilidades de todos os TOTVERS em relação ao Programa de Integridade, bem como assegurar a sua disseminação por todos os níveis da Companhia, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura ética e de conformidade nos negócios, demonstrando a importância de conhecer e cumprir as determinações legais e regulamentares, além da Estrutura Normativa Interna.

Nesse sentido, o Programa de Integridade da Companhia está estruturado em 5 (cinco) pilares: (i) Cultura de Integridade; (ii) Avaliação de riscos; (iii) Código de Ética, Políticas e Procedimentos; (iv) Comunicação e Treinamento; e (v) Detecção e Remediação, por meio dos quais são adotados mecanismos, processos, procedimentos e controles visando à prevenção, detecção e punição de atos de corrupção, fraude e condutas ilícitas de qualquer natureza, praticados contra a administração pública nacional e estrangeira, ou envolvendo entes

privados, bem como quaisquer violações ao [Código de Ética e Conduta](#) da Companhia e à legislação aplicável, considerando os países de atuação.

Dentre as medidas para o fortalecimento dos mecanismos de integridade compreendidas pelo Programa, destacam-se:

***Due Diligence de Compliance de Terceiros:*** refere-se aos processos e procedimentos voltados à identificação e avaliação de riscos de *compliance* no relacionamento com terceiros, visando garantir que a Companhia não faça negócios com terceiros envolvidos com qualquer tipo de práticas ilícitas ou irregulares à luz da legislação anticorrupção vigente, em especial a anticorrupção, e aos princípios éticos refletidos no Código de Ética e Conduta e demais Políticas e Normas Internas da Companhia.

**Registro de Interação Comercial e Institucional com Agentes Públicos:** procedimentos para registro de interações presenciais de natureza Comercial e Institucional com Agentes Públicos, a fim de cumprir as diretrizes definidas na [Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos](#) e assegurar absoluta transparência nas relações com o Setor Público.

***Onboarding de Compliance:*** Treinamento mensal aos novos colaboradores, em formato virtual, no qual são abordados temas como combate à corrupção, importância de uma conduta ética nos negócios, as principais diretrizes do Código de Ética e Conduta e os pilares do Programa de Integridade da Companhia.

**Treinamentos Temáticos:** treinamentos específicos para áreas mais expostas a determinados riscos de *Compliance*.

**Treinamento sobre o Código de Ética e Conduta:** treinamento *e-learning* do Código de Ética e Conduta, obrigatório para todos os colaboradores, no Brasil e no exterior, nas unidades próprias e franqueadas, abordando os temas presentes no documento. A compreensão do conteúdo é exercitada por meio de perguntas e dilemas éticos que devem ser respondidos à luz dos princípios e regras do Código.

**Treinamento de Relacionamento com Agentes Públicos:** treinamento *e-learning* obrigatório para as áreas que possuem relacionamento com Entes Públicos, visando capacitar o público-alvo quanto às práticas e procedimentos a serem observados nesse tipo de interação, considerando o cumprimento da legislação aplicável e os requisitos do Código de Ética e Conduta e da [Política de Relacionamento Comercial e Institucional com Entes Públicos](#).

**Cláusula anticorrupção e de cumprimento do Código de Ética e Conduta:** os contratos com terceiros possuem cláusula acerca do cumprimento da legislação anticorrupção aplicável e do [Código de Ética e Conduta](#) da Companhia.

**Matriz de riscos de *compliance*:** mapeamento de riscos de *compliance* em determinadas áreas ou processos mais expostas a tais riscos em função de sua atividade.

**Auditoria do Programa:** periodicamente o Programa de Integridade é objeto de auditoria interna, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências e oportunidades de melhoria. O resultado do trabalho é reportado pela Auditoria Interna ao Comitê de Auditoria Estatutário

e os respectivos planos de ação resultam em acompanhamento e monitoramento pela Administração.

Cumpra ainda acrescentar que a Companhia conta com um canal de denúncias confidencial e independente, acompanhado pela Comissão de Ética e Conduta da companhia e supervisionado pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Maiores detalhes sobre os Fatores de Riscos aos quais a Companhia está exposta e seu processo de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, bem como de seu Programa de Integridade podem ser obtidos nos itens 4 e 5 do [Formulário de Referência](#).

**Item (a) (iv)** – As atribuições do Conselho de Administração com relação à evolução do sistema de governança da Companhia estão disciplinadas nos artigos 19 do [Estatuto Social](#) e 4º do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

No entendimento da Administração, a efetiva adoção das práticas citadas pode ser evidenciada através de pelo menos três formas: (a) atuação do Comitê de Governança e Indicação, (b) atuação do Comitê de Gente e Remuneração, e (c) avaliação do Conselho de Administração.

A revisão do sistema de governança corporativa da Companhia é feita de forma contínua, sob responsabilidade primária do Comitê de Governança e Indicação. A título de exemplo, todas as propostas de reformas estatutárias, assim como a revisão de determinadas políticas organizacionais e documentos divulgados ao mercado são submetidos à apreciação deste Comitê, os quais estão disponíveis no website de [Relações com Investidores](#).

Com relação ao Comitê de Gente e Remuneração, suas atribuições descritas no artigo 35 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) incluem diversas iniciativas relacionadas à evolução do sistema de governança corporativa, tais como a seleção, contratação, avaliação, remuneração e sucessão dos executivos da Companhia.

Sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração, vide a resposta ao Item 12 (Princípio 2.4) do presente Informe.

10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”;

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração;

ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas;

iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação.

**Item (a) (i) – Práticas parcialmente adotadas:** (i) A Administração entende como prática “parcialmente adotada”, pois não há no [Estatuto Social](#) esta previsão. Porém, na prática, a Companhia supera a recomendação. Com relação ao percentual mínimo de conselheiros independentes, o [Estatuto Social](#) determina, em seu artigo 16, parágrafo 1º, o mínimo de 20% (vinte por cento) em linha com determinado no artigo 15 do [Regulamento do Novo Mercado](#). Não obstante, o Conselho de Administração da Companhia é formado, atualmente, por 86% (oitenta e seis por cento) de conselheiros independentes, e têm demonstrado percentual superior a 50% (cinquenta por cento) de independência de seus membros em todos os anos desde sua abertura de capital em 2006. (ii) A Companhia, em cumprimento ao [Regulamento](#)

[do Novo Mercado](#), artigo 17, (ii), e ao disposto no artigo 16, parágrafo 1º do [Estatuto Social](#), divulga, quando da eleição, e, anualmente, no seu [Formulário de Referência](#), os conselheiros que se enquadram na definição de independentes. Atualmente, 6 dos 7 membros do Conselho de Administração da Companhia são independentes.

**Item (a) (ii) – Práticas adotadas:** Em 12.11.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária](#), conforme alterada em 15.12.2020, na qual constam o processo e os requisitos mínimos para a indicação de membros ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria Estatutária da Companhia.

Como parte integrante do processo de indicação, a Companhia conta com o Comitê de Governança e Indicação, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, cujas atribuições estão previstas no artigo 25 do [Estatuto Social](#) e no artigo 40 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#).

O Comitê de Governança e Indicação tem papel central nas cinco etapas do processo de indicação: (i) análise dos perfis existentes e desejados do colegiado; (ii) processo de avaliação do Conselho; (iii) engajamento com os principais acionistas com o objetivo de colher percepções e sugestões; (iv) identificação dos candidatos a serem incluídos na Proposta da Administração; e (v) administração do processo de indicações avulsas para o Conselho feitas diretamente pelos acionistas, quando existente.

Além disso, o Comitê de Governança e Indicação acompanha permanentemente a matriz de habilidades dos membros que compõem o Conselho. O objetivo é verificar a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais falhas ou melhorias em sua composição.

**11. Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”:**

- a. **informar se o emissor: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”;**
- b. **no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração.**

**Prática adotada.**

Na forma prevista pelo Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social da Companhia, artigo 17, parágrafo 1º, prevê expressamente que o Presidente do Conselho de Administração não pode acumular o respectivo cargo com o de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia.

O Presidente do Conselho de Administração atua em parceria com a Secretaria de Governança Corporativa na construção das agendas das reuniões e na harmonização dos trabalhos de todos os comitês de assessoramento do Conselho de Administração. Tendo em vista as atribuições exclusivas do Presidente do Conselho de Administração, a Companhia adota uma remuneração diferenciada para o mesmo com relação aos demais conselheiros, conforme item 13 do [Formulário de Referência](#).

**12. Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”:**

**a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”;**

**b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo;**

**c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas.**

#### **Prática adotada.**

As informações requeridas encontram-se detalhadas nos artigos 4º, inciso (vii), 11, inciso (vii) e 40, inciso (vii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), os quais, em suma, preveem que:

- (i) O Conselho de Administração tem como atribuição estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho e dos conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa;
- (ii) O Presidente do Conselho de Administração tem como atribuição liderar, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, e de acordo com as recomendações do Comitê de Governança e Indicação, um processo estruturado e formal de avaliação do Conselho e seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho, dos conselheiros individualmente considerados e da Secretaria de

Governança Corporativa, sendo que os resultados da avaliação do Conselho serão divulgados a todos os Conselheiros;

- (iii) O Comitê de Governança e Indicação tem como atribuição apoiar o Presidente do Conselho na organização do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos conselheiros, que deverá ser realizado anualmente.

Em 2017 a Companhia passou a realizar um processo formal e anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, como órgãos colegiados, do Presidente do Conselho de Administração e dos Conselheiros, individualmente considerados, e da Secretaria de Governança Corporativa.

O processo de avaliação ocorrido no ano de 2021 foi realizado por consultoria especializada, tendo consistido na avaliação do Conselho em relação à estratégia, mandato e propósito; avaliação da dinâmica das reuniões, organização e funcionamento do Conselho; composição do Conselho em relação à competências e diversidade; avaliação geral da qualidade e eficiência dos comitês de assessoramento; e avaliação individual dos conselheiros. A consultoria realizou entrevistas com os Conselheiros, membros da Diretoria e Investidores. Os resultados preliminares dessa avaliação foram discutidos no Comitê de Governança e Indicação, e apresentados ao Conselho de Administração em reunião realizada em 26.11.2021.

No ano de 2020 a avaliação de desempenho ocorreu através de processo interno desenvolvido pela Companhia, consistindo de questionário, respondido pelos Conselheiros e membros dos Comitês, através de aplicativo próprio, tendo como principais temas: aspectos estratégicos; dinâmica geral do Conselho e das respectivas reuniões; desempenho dos Comitês, da Secretaria de Governança Corporativa e do Presidente do Conselho; autoavaliação; e avaliação entre os próprios conselheiros e membros dos Comitês.

**13. Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”:**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”;**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;**
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização.**

**Prática adotada.**

O plano de sucessão da diretoria executiva da Companhia é aprovado pelo Conselho de Administração, sendo revisado anualmente para que sejam avaliadas necessidades de ajustes ou atualizações. A última atualização foi realizada no ano de 2022.

Nos termos do artigo 35, inciso (vii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Gente e Remuneração, “acompanhar a elaboração e implementação de um plano de sucessão de executivos da Companhia, com o objetivo de assegurar que a gestão disponha de profissionais para a contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia, mantendo o referido plano sempre atualizado para o acompanhamento periódico pelo Conselho, sendo que o plano de sucessão do Diretor Presidente será acompanhado pelo Conselho, sob coordenação do Presidente do Conselho”.

Nos termos do artigo 40, inciso (viii) do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), compete ao Comitê de Governança e Indicação “garantir a existência, eficácia e implementação de um plano de sucessão de executivos, acompanhando junto ao Comitê de Gente e Remuneração sua execução”.

**14. Em relação ao princípio 2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”:**

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia”;**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor;**
- c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros.**

#### **Prática adotada.**

A Companhia possui programa de integração de novos conselheiros para garantir que eles possam desempenhar suas funções de forma adequada e eficaz. O artigo 11, inciso (xii), do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), prevê que compete ao Presidente do Conselho de Administração “organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia, bem como um programa anual de atualização e de ampliação de conhecimentos para todos os membros do Conselho de Administração e membros dos Comitês”.

O atual plano de integração conta com a realização de reuniões com os executivos-chave da Companhia, preferencialmente, antes da primeira participação na reunião do Conselho, cujo conteúdo programático é preparado de acordo com a qualificação e experiência profissional do novo conselheiro, incluindo o acesso à estrutura organizacional, posicionamento de mercado, visão da estratégia e revisão dos principais projetos estratégicos da Companhia, com o objetivo

de proporcionar amplo conhecimento do negócio, dando-lhe base adequada para iniciar o exercício de seu mandato.

Desde 2019, a Secretaria de Governança Corporativa organiza um programa de educação continuada para os Conselheiros, denominado “Trilha do Conhecimento”, com o objetivo de proporcionar a atualização dos membros em temas relevantes e estratégicos para a Companhia. Atualmente, os Conselheiros contam com acesso à “Universidade TOTVS”, universidade corporativa da Companhia, com indicação de cursos e trilhas de conhecimento além de sessões durante reuniões do Conselho de Administração, que proporcionam a ampliação de conhecimentos sobre o ecossistema de negócios.

**15. Em relação ao princípio 2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:**

**a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo”;**

**b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:**

**i.a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros;**

**ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo.**

#### **Prática adotada.**

Conforme item 13.1 do [Formulário de Referência](#) da Companhia, a remuneração dos membros do Conselho de Administração consiste em uma remuneração fixa mensal com o objetivo de recompensar os conselheiros pelas atribuições e responsabilidades do cargo exercido e de acordo com as práticas de mercado.

Como forma de reconhecimento do papel diferenciado exercido pelo Presidente do Conselho de Administração na Companhia, desde sua eleição para o cargo em 2018, bem como sua relevância no mercado de Tecnologia da Informação, sua remuneração também conta com um componente de Incentivo de Longo Prazo (plano de remuneração em ações), em que a concessão das Ações Restritas está condicionada ao atingimento de metas com ciclos de três anos, relacionadas à estratégia, desempenho de longo prazo da Companhia, atuação institucional e mentoria do Diretor-Presidente, sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante recomendação do Comitê de Gente e Remuneração, tendo como finalidade a geração de valor para os acionistas. Os Planos de Incentivo e Retenção Baseado em Ações vigentes foram aprovados pelas Assembleias Gerais de Acionistas de 15.12.2015 (aditado em 05.04.2018 e 18.04.2019) e 20.04.2021.

Conforme práticas de mercado, os membros do Conselho de Administração recebem uma remuneração adicional fixa pela Coordenação e/ou por integrarem os Comitês de Assessoramento, sendo que tal iniciativa se justifica pela dedicação adicional necessária em seus trabalhos nos órgãos.

A Companhia conta com um Comitê de Gente e Remuneração, que é responsável, dentre outras atribuições, por apresentar ao Conselho de Administração a proposta de distribuição da remuneração global anual, aprovada anualmente em Assembleia Geral de Acionistas, entre os Diretores Estatutários e Conselheiros, tendo por base os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação.

**16. Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”:**

**a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”;**

**b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses.**

**Prática adotada.**

O Conselho de Administração da Companhia possui [Regimento Interno](#), conforme a prática recomendada. A versão mais recente do regimento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 29.04.2022.

O [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração, dos comitês a ele vinculados, da Secretaria de Governança Corporativa, bem como o relacionamento entre o Conselho, seus comitês e demais órgãos da Companhia.

Além disso, o [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) dispõe sobre:

(i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração no artigo 11;

(ii) as regras de substituição do Presidente do Conselho de Administração em caso de ausência ou vacância, no parágrafo primeiro do artigo 10;

(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses nos artigos 29 e 43; e

(iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade, no artigo 20, parágrafo terceiro.

**17. Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”:**

**a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:**

**i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”;**

**ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”;**

**iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”;**

**b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram;**

**c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas.**

### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i) –** O calendário anual corporativo é aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta de seu Presidente, onde são estabelecidas as datas das reuniões do órgão, dentre outros eventos, observado o mínimo de seis reuniões ordinárias, conforme disposição do artigo 18 do Estatuto Social. Compete à Secretaria de Governança Corporativa auxiliar na elaboração do calendário anual, procedendo à sua divulgação.

Não obstante, o Conselho costuma se reunir extraordinariamente ao longo do ano. No ano de 2021, o Conselho de Administração se reuniu 21 (vinte e uma) vezes, entre reuniões ordinárias e extraordinárias, o Comitê de Auditoria Estatutário se reuniu 19 (dezenove) vezes, o Comitê de Estratégia se reuniu 10 (dez) vezes, o Comitê de Gente e Remuneração se reuniu 10 (dez) vezes e o Comitê de Governança e Indicação se reuniu 8 (oito) vezes.

**Item (a) (ii)** – A agenda das reuniões ordinárias do Conselho de Administração obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem: (i) apresentação de pauta da reunião e dos temas para deliberação e acompanhamento dos eventuais temas pendentes de reuniões anteriores; (ii) relato do Diretor-Presidente; (iii) temas oriundos dos Comitês de Assessoramento; (iv) intervalo; (v) outros assuntos de competência do Conselho; (vi) espaço para apresentação de convidados; e (vii) sessão executiva (sem a presença de executivos da Companhia).

**Item (a) (iii)** – Compete à Secretaria de Governança Corporativa elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais devem ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. As minutas das atas devem ser aprovadas pelos conselheiros, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, sendo que, sempre que permitido pela regulamentação vigente, os membros poderão fazer uso da assinatura eletrônica.

Os Conselheiros que tiverem divergências com relação à condução dos negócios da Companhia ou de um ato proposto devem assegurar que sua divergência seja registrada em ata.

A Companhia divulga as atas das reuniões do Conselho de Administração, com o objetivo de informar os acionistas sobre as decisões tomadas, garantindo transparência aos trabalhos do órgão.

As práticas acima indicadas encontram-se detalhadas no [Regimento Interno do Conselho de Administração](#), conforme disposto nos artigos 13, inciso (viii), 14, 20 e 21, parágrafos 1º a 3º.

18. Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”;

ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato;

ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato.

#### Práticas adotadas.

**Item (a) (i)** – Conforme descrito na [Política de Gestão de Riscos e Controles Internos](#), em especial no que tange às atribuições da área de Controles Internos, Riscos e *Compliance*.

O Conselho de Administração aprovou a revisão da [Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance](#) em 28.06.2021, consolidando neste documento as diretrizes da Companhia para gestão de riscos, controles internos e *compliance*.

**Item (a) (ii)** – A Diretoria Estatutária possui regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração em 01.10.2021, por recomendação do Comitê de Governança e Indicação (“Regimento Interno da Diretoria Estatutária”). O Regimento Interno da Diretoria Estatutária disciplina o funcionamento, estrutura e as atribuições da Diretoria Estatutária, bem como seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa, as disposições da Lei nº 6.404/1976, da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários CVM), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), do Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

19. Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para enfrentar os desafios da companhia”:

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”;

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas;

ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas.

#### **Prática adotada.**

A Diretoria Estatutária da Companhia é eleita pelo Conselho de Administração, mediante recomendação do Comitê de Gente e Remuneração, a quem compete examinar os candidatos indicados.

Não há reserva de cargos na Administração da Companhia para indicação direta de acionistas.

Em 12.11.2018, o Conselho de Administração aprovou a [Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária](#), conforme revisada em 15.12.2020, na qual constam o processo e os requisitos mínimos para a indicação de membros ao Conselho, aos Comitês e à Diretoria Estatutária da Companhia.

20. Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”;

ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores;

ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores.

#### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i)** – A Companhia está aderente à prática recomendada pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, competindo ao Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Gente e Remuneração, conduzir o processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, com base no atingimento das metas de desempenho, financeiras e não financeiras, alinhadas com os valores e princípios éticos da Companhia.

**Item (a) (ii)** – O último processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, baseado no racional de atingimento das metas individuais e das metas corporativas e no detalhamento das regras de aceleração ou desaceleração dos atingimentos de metas da Companhia, foi avaliado pelo Comitê de Gente e Remuneração, tendo sido concluído e aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 16.03.2022.

21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”;

ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo”;

iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas.

#### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i)** – A Companhia conta com uma [Política de Gestão de Relações Humanas e Remuneração](#), revisada e atualizada pelo Conselho de Administração em 10.06.2020, tendo como objetivos o estabelecimento de diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de pessoas da TOTVS, incluindo os modelos de remuneração, visando fornecer aos executivos incentivos adequados em relação ao desempenho de longo prazo da Companhia, competitivos e alinhados às práticas de mercado, que potencializam a atração e retenção dos profissionais, elevando o alinhamento de médio e longo prazo entre os interesses dos executivos e dos acionistas.

**Item (a) (ii)** – A remuneração da Diretoria é composta da seguinte forma, conforme exemplificado no item 13.1 do [Formulário de Referência](#) da Companhia:

(i) Remuneração Fixa: refere-se ao valor recebido mensalmente pelo profissional com o objetivo de remunerá-lo pelas atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo exercido;

(ii) Remuneração Variável:

(a) Incentivo de curto prazo (Bonificação semestral): refere-se aos valores variáveis recebidos semestralmente pelo profissional, com o objetivo de recompensá-lo pelos seus resultados individuais e pelos resultados globais da Companhia e de cada negócio. A bonificação semestral é atrelada a indicadores financeiros globais, de cada negócio e ao

desempenho individual por meio do cumprimento de métricas de desempenho objetivas que incluem uma combinação de medidas com teor financeiro e não financeiro (estratégicas e operacionais).

(b) Incentivo de longo prazo (Plano de Ações): refere-se ao valor das ações restritas ordinárias de emissão da Companhia que são entregues aos Participantes elegíveis, baseado em desempenho individual e, no caso do Programa ILP Performance, também em indicadores de longo prazo da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos nos Planos de Incentivo e Retenção Baseado em Ações vigentes, aprovados pelas Assembleias Gerais de Acionistas de 15.12.2015 (tendo o plano sido aditado em 05.04.2018 e 18.04.2019) e de 20.04.2021, com os objetivos de: (i) aumentar o alinhamento de médio e longo prazos entre os interesses dos executivos e dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e comprometimento dos participantes por meio do conceito de investimento e risco; (ii) fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes, dentro do contexto de uma companhia aberta; (iii) servir de ferramenta fundamental de retenção e atração de talentos, em uma indústria que sofre com a competição global e tem remunerações acima da média de outros setores; e (iv) estimular o aumento da performance de longo prazo da Companhia, conforme apurada através de indicadores de negócios. A quantidade de ações a ser concedidas anualmente a cada participante tem como base a avaliação de performance individual medida com base na metodologia “9 Box”, que considera as entregas efetivas de cada executivo ao longo do exercício social, a aderência às competências essenciais da TOTVS e o potencial futuro de contribuição com a Empresa. As avaliações são efetuadas pelo gestor do executivo, com posterior calibração por um colegiado composto: (i) pela Diretoria Estatutária, no caso da avaliação dos diretores não estatutários; (ii) pelo Comitê de Gente e Remuneração; e (iii) pelo Conselho de Administração, no caso de avaliação dos diretores estatutários. A quantidade de ações restritas a ser concedida para cada participante indicado é recomendada pelo Comitê de Gente e Remuneração e deliberada pelo Conselho de Administração.

(c) Benefícios: refere-se ao conjunto de benefícios concedidos aos executivos, como plano de saúde, plano odontológico, vale-refeição, previdência privada, seguro de vida, automóvel e vale-combustível. O pacote de benefícios tem como objetivo estar alinhado com as principais práticas de mercado, sendo adotadas as modalidades de benefícios mais prevalentes no mercado. O conjunto de benefícios é o mesmo para todos os executivos, porém, podem existir diferenças nos valores dos benefícios concedidos em função do cargo e da região na qual o diretor atua.

**Item (a) (iii)** – A estrutura de incentivos está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e veda que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém delibera sobre sua própria remuneração.

Com base nas informações supracitadas, entende-se que a remuneração da diretoria está vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

**22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”:**

- a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”;**
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance;**
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas.**

**Prática adotada.**

Conforme artigos 20 e 23 do [Estatuto Social](#), a Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário nos termos da Resolução CVM 23/2021, que possui regimento interno próprio aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 04.11.2021 (“Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário”), a quem compete:

- (i) direcionar a Diretoria na determinação dos parâmetros do modelo de gestão de riscos da Companhia, avaliando periodicamente as políticas de gerenciamento de riscos, seus recursos e adequação à tolerância máxima à riscos determinada pelo Conselho;
- (ii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento e/ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, questões tributárias e operações financeiras estruturadas de mercado;
- (iii) avaliar e monitorar, em conjunto com a Diretoria Jurídica da Companhia, todas as questões legais e/ou contingências que possam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia, avaliando e monitorando periodicamente a qualidade dos mecanismos de controles internos;

- (v) supervisionar o Departamento de Auditoria Interna da Companhia, inclusive quanto suas atividades, estrutura organizacional e qualificações, recomendando ao Conselho a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna;
- (vi) opinar sobre a contratação e destituição de todos os serviços de auditoria independente, analisando o escopo e o enfoque propostos pelos auditores externos e avaliando seus honorários e resultados dos serviços prestados, supervisionando suas atividades, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.
- (vii) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, acompanhando junto aos auditores independentes o resultado de seus trabalhos;
- (viii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (ix) avaliar e monitorar a adequação das transações entre partes relacionadas, conjuntamente com a área de Controles Internos, Riscos e *Compliance* e com o Departamento Jurídico da Companhia, nos termos da política corporativa e da regulamentação aplicável;
- (x) revisar periodicamente as políticas e procedimentos de *Compliance* adotados pela Companhia, incluindo o Programa de Integridade, bem como a estruturação, funcionamento e plano de trabalho da área de *Compliance*;
- (xi) avaliar se a Companhia possui meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (xii) acompanhar as manifestações encaminhadas através do canal de denúncias da Companhia, zelando pelo cumprimento do [Código de Ética e Conduta](#) da TOTVS, reportando ao Conselho quando aplicável.

O Comitê de Auditoria Estatutário deve ser composto por, no mínimo, três membros, sendo a maioria conselheiros, todos independentes e ao menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. A atual composição do Comitê de Auditoria observa tais premissas, sendo composto por três membros, dentre eles, dois conselheiros independentes e um membro externo e independente, sendo que ao menos um deles possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Conforme prevê o [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), o Comitê de Auditoria deve aprovar, anualmente, o plano de auditoria interna. A proposta deve considerar as prioridades para o ano, utilizando uma metodologia baseada no risco e prever o orçamento e recursos estimados considerando as atividades a serem executadas.

As atividades da Auditoria Interna da TOTVS devem estar livres de interferência de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade. Anualmente o Executivo Auditor Chefe é avaliado pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Conforme previsto no artigo 14 do [Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário](#), o órgão possui autonomia operacional e dispõe de orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, e para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou de outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

**23. Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”:**

**a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:**

**i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”;**

**ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”;**

**b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto.**

**Não se aplica.**

O Conselho Fiscal não está instalado.

24. Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”;

ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto.

#### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i)** – Em 28.06.2021, o Conselho de Administração aprovou a revisão da [Política de Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente](#), cujo objetivo é estabelecer as diretrizes gerais de relacionamento com o Auditor Independente, o processo de aprovação para sua contratação dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras e eventuais serviços extra-auditoria, prestados pelo Auditor Independente ou por Parte Relacionada do Auditor Independente, com intuito de assegurar a independência do prestador de serviço.

**Item (a) (ii)** – A equipe de auditoria independente reporta-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. Conforme previsto no artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o órgão monitora a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência; avalia e discute o plano anual de trabalho e submete para a apreciação do Conselho, por meio dos relatos dos trabalhos do Comitê nas reuniões do Conselho. Anualmente, o Comitê de Auditoria avalia os trabalhos dos auditores externos, reportando o resultado ao Conselho de Administração e aos próprios auditores.

25. Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração”;

ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades.

#### Práticas adotadas.

**Item (a) (i)** – A Companhia possui um [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), aprovado em 04.05.2018 e revisado em 10.06.2020. O regulamento descreve o funcionamento da Auditoria Interna, cujo escopo abrange, mas não está limitado, ao exame e avaliação da adequação e eficácia da governança da organização, gestão de riscos e controles internos. A Auditoria Interna possui equipe própria e, dependendo do escopo de trabalho, realiza a contratação de especialistas, desde que a empresa não seja a responsável pela auditoria das demonstrações financeiras. Nos termos do [Regulamento da Auditoria Interna Corporativa](#), a área se reporta funcionalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário, e, administrativamente, ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e Administrativo da Companhia.

**Item (a) (ii)** – A atividade de Auditoria Interna na Companhia não é terceirizada, contando com equipe própria. Os critérios de independência estão previstos no Regulamento da Auditoria Interna Corporativa, sendo acompanhados pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

26. Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”;

ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”;

iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. como essas práticas são adotadas pelo emissor;

ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade.

#### **Práticas adotadas.**

Item (a) (i) – A Companhia mantém uma [Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance](#), cuja última revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28.06.2021, com recomendação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo sua periodicidade de revisão trianual ou em menor prazo, se identificada a necessidade de alterações.

As informações sobre gerenciamento de riscos, controles internos e programa de integridade/conformidade (*compliance*) estão descritas no item 9 do presente Informe, referente ao princípio 2.1, bem como nos itens 4 e 5 do [Formulário de Referência](#).

**Item (a) (ii)** – As atribuições da área de Controles Internos, Riscos e *Compliance* estão descritas no item 5.1 do [Formulário de Referência](#), bem como pode ser consultado o item 18 do presente Informe, referente ao princípio 3.1.

**Item (a) (iii)** – A Diretoria avalia durante o ano a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e controles internos, e do programa de integridade/conformidade, reportando os resultados destas avaliações ao Comitê de Auditoria Estatutário, órgão responsável por este acompanhamento, conforme disposto no Artigo 2º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário. Anualmente, o Conselho de Administração reavalia a Matriz de Riscos da Companhia, conforme recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário e mediante proposta da Diretoria.

27. Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”;

ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”;

iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros.

**Item (a) (i) – Prática parcialmente adotada:** A Companhia mantém uma Comissão de Ética e Conduta, responsável por avaliar, fomentar e promover a integridade e a adesão aos valores e padrões de comportamento presentes no Código de Ética e Conduta. Cabe à Comissão de Ética

e Conduta, ainda, tomar conhecimento das denúncias e concluir, por meio de processo formal, se ocorreu violação às disposições do Código de Ética e Conduta e, em sendo o caso, determinar as medidas disciplinares cabíveis. A Comissão possui caráter executivo, sendo composta por cinco a sete membros indicados pelo Diretor-Presidente e posteriormente aprovados pelo Conselho de Administração. Conforme disposto no Regimento Interno da Comissão, deve obrigatoriamente fazer parte de sua composição um representante das seguintes estruturas: Diretoria de Relações Humanas, Auditoria Interna, Departamento Jurídico e *Compliance*. A Comissão se reúne mensalmente, sendo coordenada por um de seus membros. O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, com possibilidade de uma reeleição, exceto os membros das áreas de participação obrigatória, cujo mandato pode ser renovado sem limitação, a critério do Diretor-Presidente. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto e ao coordenador eventual voto de desempate. As denúncias recebidas, apurações realizadas e ações definidas pela Comissão de Ética e Conduta são objeto de acompanhamento pelo Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, órgãos de governança responsáveis por monitorar e avaliar o funcionamento e a efetividade dos mecanismos adotados na gestão do Canal de Ética e Conduta, bem como a aplicação de medidas de consequência estabelecidas pela Comissão.

**Item (a) (ii) – Prática Adotada:** A Companhia possui um Código de Ética e Conduta (“CODEC”), cuja versão vigente foi aprovada pelo Conselho de Administração em 04.11.2021, sendo aplicável a todos os conselheiros, administradores, acionistas que participem do controle da Companhia, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros.

O documento tem por objetivo estabelecer regras de conduta e princípios éticos que orientem o compromisso da TOTVS com a integridade dos seus negócios e relacionamentos internos e externos, por meio da efetiva aplicação do Código e pela conformidade às leis, normas, regulamentações, políticas e os procedimentos internos da Companhia.

**Item (a) (iii) – Prática Adotada:** A Companhia mantém um canal de denúncias aberto ao público interno e externo, para reporte de quaisquer suspeitas de desvios de conduta. Todas as denúncias recebidas são tratadas de forma imparcial, independentemente da função e nível hierárquico, e são assegurados o anonimato (caso o denunciante opte por não se identificar) e o sigilo da identidade do denunciante. Ressalta-se, ainda, que a Companhia não admite qualquer tipo de retaliação contra pessoa que apresente, de boa-fé, denúncia ou queixa de violação às diretrizes de conduta da Companhia e à legislação vigente.

A Comissão de Ética e Conduta é responsável por tomar conhecimento das denúncias e concluir, por meio de processo formal, se de fato ocorreu violação ao CODEC e definir quais medidas serão aplicadas ao infrator, que podem ser de caráter disciplinar, como aplicação de advertência, até o desligamento por justa causa, além de medidas judiciais cabíveis.

28. Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”;

ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”;

iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”.

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas.

#### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i)** – A Companhia está aderente à prática descrita no Código, conforme evidenciado no seu [Estatuto Social](#) e nos itens 12 e 16 do [Formulário de Referência](#), uma vez que o membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Item (a) (ii)** – Nessa linha, o artigo 43 do [Regimento Interno do Conselho de Administração](#) dispõe que:

“Artigo 43 - Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo Primeiro - Caso algum membro do Conselho, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo Segundo - Os Coordenadores dos Comitês de Assessoramento, acompanharão as situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, entre os membros do Comitê, devendo comunicar o Conselho sobre tais fatos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria da Companhia, deverá adotar as medidas cabíveis para identificar previamente situações de conflitos de interesses, reais ou potenciais, de Conselheiros os membros externos, devendo ainda acompanhar tais situações e comunicar tempestivamente o Conselho.

Parágrafo Quarto - Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo ser restringido o acesso do membro à quaisquer documentos relacionados à situação, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, mas podendo previamente à sua retirada prestar informações, fornecer detalhes, expor motivos e dirimir eventuais dúvidas do Conselho.

Parágrafo Quinto - A situação de conflito de interesses ou benefício particular constará da ata da reunião.

Parágrafo Sexto - A competência do Conselho sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei. ”

**Item (a) (iii)** – Cabe à mesa da assembleia geral, nos termos do artigo 128 da Lei nº 6.404/76, dirigir os trabalhos da assembleia e, portanto, avaliar as questões relativas ao conflito de interesses dos acionistas durante o conclave, ressalvado que compete, antes de tudo, ao próprio acionista, reconhecer e declarar à assembleia o seu conflito.

Todas as questões são analisadas pela Diretoria Jurídica da Companhia e comunicações posteriores são divulgadas pela Diretoria de Relações com Investidores.

29. Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”;

ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos.

#### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i)** – Na opinião da Administração, o poder discricionário do Conselho de Administração, cuja composição possui forte presença de independentes, controla de maneira eficaz os potenciais conflitos elencados pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Toda a transação com parte relacionada deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, conforme [Estatuto Social](#) da Companhia:

“Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

(...)

(xiv) deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas,

(incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados)”.

Além disso, a transação deverá ser submetida previamente ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, instruída por parecer conjunto emitido pela área de Controles Internos, Riscos e *Compliance* e pelo Departamento Jurídico, que avaliará se as diretrizes da [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#) foram observadas na instrução do processo sobre a transação que será enviada ao Conselho de Administração.

Também compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, avaliar, juntamente com a administração, e suportado por pareceres da área de Controles Internos, Riscos e *Compliance* e do Departamento Jurídico da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, bem como apoiar o Conselho de Administração na supervisão dos contratos e /ou transações com bases contínuas entre a Companhia ou entidades do Grupo TOTVS e suas partes relacionadas.

Conforme parágrafo primeiro, do artigo 19 do [Estatuto Social](#), a Companhia não poderá conceder financiamentos a seus conselheiros e diretores, exceto na medida em que o financiamento esteja disponível para os empregados ou clientes da Companhia, garantindo assim tratamento equitativo entre os diversos *stakeholders*. Além disso, o Conselho de Administração deve aprovar quaisquer empréstimos entre a Companhia e terceiros com valor superior a 2,5% (dois e meio por cento) do capital social subscrito (art. 19, inciso XXII, do [Estatuto Social](#)).

O Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, poderá determinar que a transação, em razão de sua relevância ou de outras características, deverá ser examinada por um comitê especial independente, que tenha sido constituído e delibere nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35 (“Comitê Especial”).

**Item (a) (ii)** – A Administração considera a prática adotada, considerando que, embora a [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#) não tenha expressa referência à vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas, a questão é tratada e endereçada dentro das regras gerais de conflitos de interesses estabelecidas na política.

Quanto às hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, a política não estabelece as hipóteses, apenas permitindo ao Conselho de Administração definir em quais situações isso ocorrerá.

A [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#), cuja última versão foi aprovada em 22.12.2021, dispõe sobre as regras, procedimentos, princípios e metodologia de aprovação de transações com partes relacionadas e administração de situações de potencial conflito de interesses.

Dentre os principais pontos dessa política, destacam-se os seguintes:

- (i) Cada pessoa chave da administração ou com influência significativa deve preencher e atualizar no mínimo anualmente um Formulário destinado a coletar informações sobre as partes a ela relacionadas e demais informações sobre conflitos de interesse, bem como quaisquer transações entre essas Partes Relacionadas e qualquer entidade do Grupo TOTVS de que tenha ciência.
- (ii) Cabe à área de Controles Internos, Riscos e *Compliance* da Companhia manter um cadastro atualizado com a identificação do pessoal-chave da administração ou com influência significativa e das partes relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis por transações antes da sua conclusão, para verificar o eventual enquadramento como uma transação com parte relacionada.
- (iii) Cada Pessoa Chave da Administração ou Pessoa com Influência Significativa do Grupo TOTVS tem a obrigação de informar à área de Controles Internos, Riscos e *Compliance* sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que possa estar envolvido ou que tenha conhecimento.
- (iv) As transações devem vir instruídas com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor responsável pela condução da transação de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia (ou da respectiva entidade pertencente ao Grupo TOTVS), para que seja realizada a transação com a parte relacionada, e (b) a transação é realizada em Condições de Mercado ou em termos oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, tendo em conta ainda o seu custo de monitoramento pela Companhia.
- (v) Qualquer transação, que eventualmente possa se enquadrar como uma transação com parte relacionada deve ser reportada à área de Controles Internos, Riscos e *Compliance*, responsável por emitir parecer, em conjunto com o Departamento Jurídico, para determinar se a transação de fato constitui uma transação com parte relacionada submetida aos procedimentos da Política.
- (vi) As transações com partes relacionadas devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, responsabilidade pelo recolhimento de tributos e obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas características também deverá constar expressamente a possibilidade de resilição, pela Companhia ou entidade do Grupo TOTVS (conforme o caso) de qualquer transação com parte relacionada que seja de caráter contínuo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas.
- (vii) O Conselho de Administração, bem como o Comitê de Auditoria e seus respectivos membros, a seu critério, podem ter acesso a todos os documentos relacionados às transações com partes relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas relativas à transação, assim como solicitar a elaboração de pareceres adicionais, caso considerem necessário.
- (viii) O Conselho de Administração deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma transação com parte

relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida à análise.

- (ix) O Conselho de Administração poderá aprovar a transação com parte relacionada caso conclua, de boa-fé, que a transação obedece às Condições de Mercado, bem como, a seu critério, condicionar a aprovação da referida transação às alterações que julgar necessárias para que a transação cumpra as Condições de Mercado.

Nos termos da [Política de Transações entre Partes Relacionadas](#), são critérios para a aprovação de transações com partes relacionadas:

- (i) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia (ou da respectiva entidade pertencente ao Grupo TOTVS), para que seja realizada a transação com a parte relacionada;
- (ii) Se a transação é realizada em Condições de Mercado, levando-se em conta o custo de monitoramento da transação pela Companhia (ou da respectiva entidade pertencente ao Grupo TOTVS), e ainda assim mostre-se mais atraente para a Companhia do que uma transação alternativa que não envolva Partes Relacionadas;
- (iii) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) A extensão do interesse da parte relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da parte relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes;
- (vii) Se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, que deve incluir a data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído.
- (viii) Se a transação observa as normas e critérios de contratação que a Companhia utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores, bem como sejam contratadas em bases comutativas (arm's length), ou seja, a preço, termos e condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação.

30. Em relação ao princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”:

- a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política”;
- b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;
- c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos.

**Prática adotada.**

A Companhia está aderente à prática recomendada pelo Código, pois possui [Política de Negociação de Valores Mobiliários](#).

Segundo dispõe a Política de Negociação, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia poderá, como forma de controle e supervisão, solicitar às corretoras credenciadas os históricos de negociação das então “Pessoas Vinculadas” (nos termos da referida política) com títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, a fim de averiguar eventuais violações à Política de Negociação.

31. Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”:

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”;

ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”;

iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”;

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto;

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

#### **Práticas adotadas.**

**Item (a) (i)** – A Companhia conta com uma Política de Contribuições, Doações e Patrocínios, aprovada pelo Conselho de Administração em 25.09.2018 e revisada, em 16.03.2022, a cujo objetivo é estabelecer as diretrizes e regras a serem observadas para a realização de contribuições, doações e patrocínios pelo Grupo TOTVS. A Política estabelece, dentre outros aspectos, regras específicas em relação a: (i) contribuições para Associações, Sindicatos Patronais e Conselhos; (ii) doações de recursos financeiros, ativo imobilizado, equipamentos de tecnologia e produtos e/ou serviços TOTVS; e (iii) patrocínios institucionais e comerciais.

Além disso, o documento determina que as doações devem ser destinadas a instituições e parceiros cuja idoneidade possa ser atestada, não sendo tolerado o uso como meio de custear atividades ou pagamentos ilícitos, ou para obtenção de vantagens indevidas, em benefício próprio ou de terceiros.

**Item (a) (ii) e (iii)** – A TOTVS veda qualquer tipo de contribuição, pagamento de despesas, doação e desembolso de caráter pecuniário ou não em favor de agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, bem como para partidos políticos ou para campanhas eleitorais, além de projetos envolvendo eventos religiosos, políticos ou relacionados a prêmios aos quais o Grupo TOTVS concorra diretamente.

A [Política de Contribuições, Doações e Patrocínios](#) está publicada e pode ser acessada na íntegra através do site de Relações com Investidores da Companhia e no site da CVM.

\*\* \*\* \*